



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1 . 9 8 8 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SAN CIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica desafetada uma área de terras situada no Loteamento Parque Burle - São Cristóvão - 1º Distrito deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 35,40m (trinta e cinco metros e quarenta centímetros) para a Rua do Canal, mais um desenvolvimento em curva de 9,07m (nove metros e sete centímetros) na confluência com a Rua "M"; LATERAL ESQUERDA: 29,75m (vinte e nove metros e setenta e cinco centímetros) para a Rua "M", mais um desenvolvimento em curva de 8,65m (oito metros e sessenta e cinco centímetros) na confluência das Ruas "M" e "26"; LATERAL DIREITA: 37,75m (trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros) para a Rua "26", mais um desenvolvimento em curva de 11,51m (onze metros e cinquenta e um centímetros) na confluência da Rua "26" com a Rua do Canal, perfazendo uma área total de 1.015,15M<sup>2</sup> (Hum Mil, Quinze Metros e Quinze Centímetros Quadrados).

ARTIGO 2º) - A referida área incorporarse-á aos Bens Dominicais do Município e, como tal, poderá ter destinação diversa da anteriormente estabelecida.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE SETEMBRO DE 1.988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
- Prefeito Municipal -

/vfl